



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais – Suest/MG

**Exercício 2018**

**Relatório: 039/2018/CORAT/AUDIN**

**Auditoria Interna - AUDIN**

**Coordenação de Auditoria de Transferências**

***RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO***

**Órgão:** MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Unidades Examinadas:** Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.

**Exames realizados:** Exames realizados sobre as Transferências, cuja execução vem sendo acompanhada pela Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais - Suest/MG.

**Município/UF:** Belo Horizonte/Minas Gerais

» **Missão**

Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental.

» **Visão de Futuro**

Até 2030, a Funasa, integrante do SUS, será uma instituição de referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental, contribuindo com as metas de universalização do saneamento no Brasil.



Auditoria Interna da Funasa

Relatório nº  
039/2018/CORAT/AUDIN

## **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA?**

Exames realizados sobre as Transferências: TC/PAC 031/2013, TC/PAC 033/2013, TC/PAC 519/2014 e TC/PAC 751/2009, cuja execução vem sendo acompanhada pela Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais - Suest/MG.

## **POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?**

Esta ação tem como objetivo apresentar os resultados dos exames realizados sobre as transferências voluntárias e obrigatórias na Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2018.

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?**

Os exames aplicados permitiram identificar a existência de transferências sem execução física e financeira há mais de cinco anos, bem como o descumprimento de prazo legal para manifestação conclusiva da análise da prestação de contas. Foi recomendado que a Suest/MG concluísse as análises que estão pendentes, para que fossem efetivadas as transferências dos recursos dos TC/PAC 031/2013, 033/2013 e 519/2014; concluíssem a análise da prestação de contas do TC/PAC 751/2009 ou na impossibilidade de ser finalizada, adotassem as ações pertinentes a responsabilização de quem possa ter dado causa, cientificando a Auditoria Interna desta Fundação sobre as ações adotadas.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

---

B.I	<i>Business Intelligence</i>
CORAT	Coordenação de Auditoria de Transferências da Auditoria Interna.
DIESP	Divisão de Engenharia de Saúde Pública.
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde.
CGU	Controladoria Geral da União.
CGCON	Coordenação-Geral de Convênios.
PAINT	Programação Anual de Auditoria Interna.
RVT	Relatório de Visita Técnica.
SUEST/MG	Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
SEI	Sistema Eletrônico de Informações.
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira.
SIGA	Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa.
SICONV	Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal.
SECOV	Serviços de Convênios.
SOPRE	Setor de Prestação de Contas.
SOCEC	Setor de Celebração de Convênios.
TC/PAC	Termo de Compromisso - Programa de Aceleração do Crescimento.

## **Sumário**

<b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS .....</b>	<b>5</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>RESULTADO DOS EXAMES.....</b>	<b>8</b>
<b>1 Transferências sem execução física e financeira há mais de 5 anos .....</b>	<b>8</b>
<b>2 Descumprimento do prazo legal para manifestação conclusiva da análise da restação de contas .....</b>	<b>10</b>
<b>RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>11</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>ANEXO .....</b>	<b>13</b>

## INTRODUÇÃO

---

Em atendimento ao Planejamento Anual de Auditoria Interna do exercício de 2018, apresenta-se os resultados dos exames realizados nas Transferências Voluntárias e Obrigatórias geridas pela Superintendência da Funasa no Estado de Minas Gerais – Suest/MG, conforme amostra disposta no Quadro 1.

**Quadro 1. Transferências examinadas**

<b>Transferência</b>	<b>Município</b>	<b>Processos Financeiros</b>	<b>Processos Técnicos</b>
<b>TC/PAC nº 031/13</b>	Serro/MG	25100.029904/2013-42	Não digitalizado
<b>TC/PAC nº 032/13</b>	Angelândia/MG	25100.029905/2013-97	25190.008482/2014-91
<b>TC/PAC nº 033/13</b>	Berilo/MG	25100.029906/2013-31	25190.000027/2014-47
<b>TC/PAC nº 519/14</b>	Ritápolis/MG	25100.007466/2014-42	25190.011733/2013-33
<b>TC/PAC nº 408/07</b>	Jacinto/MG	25100.043657/2007-49	25190.016.558/2007-22
<b>TC/PAC nº 751/09</b>	Arinos/MG	25100.063835/2009-10	25225.003965/2014-54
<b>TC/PAC nº 152/11</b>	Luminárias/MG	25100.043773/2011-44	25190.018609/2011-37
<b>TC/PAC nº 002/12</b>	Montezuma/MG	25100.009877/2012-19	25190.002784/2018-89

Fonte: B.I em novembro/2018

Os trabalhos foram desenvolvidos utilizando-se as informações contidas nos sistemas de informação disponíveis na instituição: Sistema Eletrônico de Informações – SEI; Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA; Sistema de Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e abrangeram a área finalística da unidade auditada, com a finalidade de atender as questões de auditoria a seguir:

- a. Transferências com vigência encerrada a mais de dois anos e com a análise da prestação de contas final não concluída.
- b. Transferências sem execução física e financeira a mais de dois anos.

As atividades foram realizadas no período de 03 a 14 de dezembro de 2018, por meio de testes, análise e consolidação de informações coletadas nos sistemas informatizados da Funasa.

A auditoria se desenvolveu em observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal.

## RESULTADO DOS EXAMES

---

### 1 Transferências sem execução física e financeira há mais de 5 anos

Do total de 80 transferências no cenário “Sem Execução Física e Financeira”, detalhadas no item 1.3.3 da Solicitação de Auditoria nº 01/2018-CORAT, de 29/11/2019, (SEI 0825058), foram analisadas as seguintes amostras: TC/PAC nº **31/13**, TC/PAC nº 32/13, TC/PAC nº **33/13** e TC/PAC nº **519/14**, considerando os critérios de materialidade e temporalidade de cada instrumento. Contudo, atualmente, somente os TC/PAC's nº **31/13**, **33/13** e **519/14**, mantiveram-se dentro dos critérios estabelecidos para análise de auditoria, uma vez que o TC/PAC nº 32/13, recebeu recursos e encontra-se com 70% de execução de seu objeto, conforme pesquisa SIGA de 15/05/2020, motivo pelo qual passamos aos exames.

O TC/PAC nº 31/2013 foi celebrado em 31/12/2013, com o Município de Serro/MG, no valor total de R\$ 3.730.391,42, conforme às fls. 11 a 16, do volume I, do processo nº 25100.029904/2013-42 (SEI 0801788), para a implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais do Município. Destaque-se que, não houve liberação de recursos até a data de 10/10/2019, quando foi realizada consulta no registro SIAFI nº 682873. A Transferência teve sua vigência prorrogada até 31/12/2019, conforme o 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo (SEI 0890498).

Da análise do processo, verificou-se que inicialmente, conforme o plano de trabalho, anexos IV e V, fls. 18 e 19 (SEI 0801788), o desembolso e a execução do objeto do TC PAC ocorreriam ainda no exercício 2014, no entanto, até o presente exercício (2019), não houve repasse de recursos, conforme pesquisa realizada no SIAFI na data de 31/10/2019.

Verificou-se ainda dificuldades, por parte da Compromitente, em atender as demandas apresentadas pela Suest-MG, tais como: adequação e ajustes no projeto básico, na desoneração da planilha orçamentária, no BDI, e a necessidade de comprovação da titularidade dos terrenos, onde será implantado o sistema de abastecimento de água, conforme se pode verificar nos Pareceres Técnicos emitidos pela Diesp-MG, a saber: nº 53/2019 (SEI 1159446); nº 111/2019 (SEI 1443418); e nº 128/2019 (SEI 1583360), o que contribuiu para a não liberação dos recursos.

A Compromitente solicitou **prorrogação de vigência** por intermédio do Ofício/GP nº 445/2019 de 26/09/2019 (SEI 1603247). Foi elaborada a minuta do 5º Termo Aditivo (SEI 1656013), tendo como objeto prorrogar a vigência até 02/04/2021.

A SUEST-MG, por meio do Despacho nº 1.421/2019, de 23/10/2019 (SEI 1664936) encaminhou os autos à Procuradoria Geral Federal, para manifestação quanto à minuta do 5º Termo Aditivo de prorrogação de vigência, mesmo havendo situações impeditivas da realização do repasse de recursos para a consequente execução física.

O **TC/PAC nº 33/2013** foi celebrado na data de 31/12/2013, com o Município de Berilo/MG, no valor total de R\$ 4.965.589,97, conforme fls. 12 a 22, do volume I, do processo nº 25100.029906/2013-31 (SEI 0163672), para a implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais. Destaque-se que, não houve liberação de recursos até a data de 10/10/2019, quando foi realizada consulta no registro SIAFI nº 682897. A Transferência teve sua vigência prorrogada até 31/12/2019, conforme 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo (SEI 0865307), e em consonância com o extrato do SIGA (SEI 0929371), o projeto estava em reanálise.

Importa mencionar, que o processo nº 25100.029906/2013-31 foi encaminhado à DIESP/MG, por meio do Despacho nº 28 de 09/01/2019 (SEI 0929386), para providências de atualização de datas no plano de trabalho, bem como atendimento dos apontamentos constantes no Parecer nº 210/2018/PGF/PFE/FUNASA de 21/11/2018 (SEI 0823481). Entretanto, até a conclusão deste relatório de auditoria não houve inclusão de documentos no SEI em resposta a estas demandas.

O **TC/PAC nº 519/2014** foi celebrado com o Município de Ritópolis/MG, na data de 07/05/2014, no valor total de R\$ 7.491.133,95, conforme fls. 08 a 15, do volume I, do processo nº 25100.007466/2014-42 (SEI 0226740), para a implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Ritópolis/MG. Destaque-se que, não houve liberação de recursos até a data de 10/10/2019, quando foi realizada consulta no registro SIAFI nº 680671. A Transferência teve sua vigência prorrogada até 07/05/2021, conforme o 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo (SEI 1227080).

Cabe ressaltar o Parecer Técnico nº 28 (SEI 1217903), quanto à prorrogação de vigência do TC/PAC nº 519/2014, destacando o que segue:

### **III – ANÁLISE**

**11. Quanto à viabilidade da continuidade da execução do objeto pactuado:**  
*O objeto se mostrava inviável com o projeto até então apresentado, pois não foram feitas as adequações necessárias e já transcorreu cerca de metade do tempo de alcance do projeto proposto, elaborado para a Copasa em 2010. No entanto, o empreendimento pode se tornar viável, após **efetivada a atualização de projeto** recém contratada pela Prefeitura de Ritópolis, cujos documentos de contratação foram apresentados anexos ao Ofício 051/2019 (1204299), devendo ser objeto de análise da DD. Procuradoria Federal Especializada junto à Funasa (PGF/PFE). (...)*

**16. Ante o exposto e considerando o empenho da Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais, bem como o interesse do Município de Ritópolis em executar as intervenções para implantação do Sistema de esgotamento sanitário da sede municipal, materializado nos novos documentos apresentados à SUEST- MG, sob a fé pública do Sr. Prefeito, por meio do Ofício 051/2019 (1204299), manifesto-me favoravelmente à concessão do prazo solicitado, de 24 meses, o que levaria a vigência do TC/PAC 0519/14 para 07/05/2021.**

Não restou comprovado nos autos, com documentos inseridos no SEI, o pronunciamento da SUEST/MG quanto à atualização do projeto destinado a tornar o empreendimento viável e pertinente ao exame da PGF/PFE, conforme declarado no § 11 do Parecer Técnico nº 28 (SEI 1217903).

Por intermédio do 3º Termo Aditivo, de 06/05/2019 (SEI 1227080), o TC/PAC nº 519/2014 teve sua vigência prorrogada até 07/05/2021.

Conforme o Despacho nº 1.331/2019 DIESP/MG, de 04/06/2019 (SEI 1292321), os autos foram encaminhados ao engenheiro responsável para ajustes das datas do plano de trabalho, inclusive nos meses de desembolso no SIGA, de acordo com a solicitação contida no Despacho nº 538/2019 SOCEC-MG, de 30/05/2019 (SEI 1285983), não constam inseridos no SEI, documentos informando quanto aos ajustes no plano de trabalho.

Passaram-se mais de 5 anos desde a celebração das transferências ora analisadas, e até a presente data não foi liberada nenhuma parcela. Diante disso, importa ressaltar que a demora na liberação pode implicar na desvalorização dos recursos empenhados podendo ocasionar reduções de metas originalmente propostas e conseqüentemente a inexecução total do objeto original, conforme mencionado no item 20 do Parecer nº 210/2018/PGF/PFE/FUNASA, de 21/11/2018, (SEI 0823481).

Ademais, a reincidência de pendências pertinentes a análise de conveniência e oportunidade em atender pedido de prorrogação de vigência, ausência de exame de atualização de datas no plano de trabalho e atendimento aos apontamentos da PGF/PFE, bem como da necessidade de pronunciamento técnico sobre atualização de projetos, configuram ações com capacidade de impactar nas liberações dos recursos públicos.

Nessa linha, tem-se os itens 9.2 e 9.2.2 do Acórdão nº 198/2013 – TCU, o qual determina à Funasa, *in verbis*:

*(...) em futuras transferências, fixe prazo, contado a partir da data de celebração da transferência, para que o conveniente apresente ou ajuste a documentação necessária para liberação da primeira parcela de recursos financeiros, e cancele oficialmente a transferência, após transcorrido o prazo sem o cumprimento dos requisitos exigíveis;*

## **2 Descumprimento do prazo legal para manifestação conclusiva da análise da prestação de contas.**

Do universo de oito transferências com recursos na condição de “A Aprovar há mais de dois anos”, conforme consta na Solicitação de Auditoria nº 01/2018-CORAT, de 29/11/2018, (SEI 0825058), foram selecionados como amostra o TC/PAC 408/07, TC/PAC 751/09, TC/PAC 152/11 e TC/PAC 02/12, em consideração aos critérios de maior materialidade e de temporalidade. Atualmente, somente o TC/PAC 751/2009, manteve-se dentro dos critérios estabelecidos para análise de auditoria, motivo pelo qual passamos ao seu exame.

O **TC/PAC 751/2009** foi celebrado na data de 31/12/2009, com o Município de Arinos/MG, conforme fls. 54 a 58 do processo nº 25100.063835/2009-10 (SEI 0485652), no valor total de R\$ 1.443.077,00, para a construção de sistema de esgotamento sanitário do município, e conforme extrato SIAFI de 12/09/2019 teve sua vigência encerrada em 28/07/2014. Consoante o último Relatório de Visita Técnica - RVT inserido no sistema SIGA, em 17/08/2017, as obras estavam concluídas, com 100% de execução.

Da análise do processo, verificou-se que, conforme consta em tabela resumo acostada aos papéis de trabalho, por 4 vezes a Suest/MG reiterou pedido de convalidação do TC/PAC 751/2009, com três consecutivos indeferimentos por parte da CGCON/Presidência, conforme os documentos inseridos no SEI (0485697 - fl. 652; e fls. 683 a 686); e (0547060), fato agravado por esta prestação de contas continuar em análise há mais de cinco anos, considerando que a primeira prestação de contas final foi entregue ainda em 2014, por meio do Ofício/GAB/Nº299, de 29/10/2014, conforme fl. 515 do processo nº 25100.063835/2009-10 (SEI 0485685).

Pelo ora constatado, a ocorrência de várias solicitações de convalidação com respectivos indeferimentos, sem que a análise da prestação de contas tenha sido concluída, evidencia descumprimento do § 8º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, que estabelece o prazo de um ano prorrogável por mais um ano para manifestação conclusiva da análise da prestação de contas.

Merece ser destacado que estas ações possuem potencialidade de configurar desídia a ser constatada em rito administrativo próprio, considerando que transcorreram cinco anos desde o término da vigência do instrumento celebrado sem conclusão da análise da prestação de contas final.

## **RECOMENDAÇÕES**

---

### **Achado nº 1**

#### **À Suest-MG**

1. Fixe prazo para que o conveniente apresente ou ajuste a documentação necessária para liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e cancele oficialmente as transferências, após transcorrido o prazo sem cumprimento dos requisitos necessários para a liberação das parcelas dos TC/PAC's: **31/2013** P.M de Serro/MG, no valor de R\$ 3.730.391,42 e **0519/2014** P.M de Ritópolis/MG, na quantia de R\$ 7.491.133,95 conforme determinam os itens 9.2 e 9.2.2 do Acórdão nº 198/2013 – TCU;

**Prazo:** até a data de 10/06/2020

2. Efetuar no SIAFI, o devido ajuste quanto ao encerramento do TC/PAC nº 33/2013 com a P.M de Serro/MG, no montante de R\$ 4.965.589,97.

**Prazo:** até a data de 10/06/2020.

## **Achado nº 2**

### **À Suest/MG**

1. Dar ciência a esta auditoria-interna, quando dos termos do trabalho da Tomada de Contas Especial, relativa ao Termo de Compromisso - TC/PAC 0751/09, instaurada por meio Portaria nº 1.760, de 25 de março de 2020 (SEI 2030833).

**Prazo:** até 21/09/2020, ou seja, 180 dias da data de instauração, conforme Art. 11 da IN TCU Nº 71/2012)

## **CONCLUSÃO**

---

A presente auditoria teve como objetivo apresentar os resultados dos exames realizados sobre as transferências voluntárias e obrigatórias na Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2018.

Os resultados permitiram concluir que as Compromitentes e a Suest-MG possuem dificuldades em sanar as pendências relacionados ao ajustamento dos projetos e planilhas das transferências analisadas. Bem como também em concluir a prestação de contas do TC/PAC nº 751/2009, conforme restou relatado no Relatório Preliminar (SEI 1776488).

Restou claro que parte das pendências, relatadas no relatório preliminar, ainda persistem, pois, os TC/PAC's: 31/2013 P.M de Serro/MG, e 0519/14 – P.M de Ritópolis/MG permanecem sem execução física e financeira. Ressaltando que o TC/PAC 033/13 – P.M de Berilo/MG ainda se encontra na condição de adimplente no SIAFI, em que pese ter sido cancelado o empenho, carecendo de regularização do mesmo no sistema.

Portanto, as constatações demonstram haver fragilidades na análise de prestação de contas e no reexame de projetos e planilhas de formação de preço das transferências a cargo da Superintendência, que se não forem sanadas, poderão resultar em prejuízo para a política pública.

Desta forma, a Suest-MG, deverá observar as recomendações contidas neste relatório no item 3, dando ciência a esta auditoria interna das providências tomadas para resolução dos problemas.

## ANEXO I

---

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

#### a) Achado 1 - Transferências sem execução física e financeira há mais de 5 anos a.1)

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A SUEST/MG por meio do Despacho nº 101/2020/SECOV/MG de 11 de fevereiro de 2020, (SEI 1890682), apresentou as seguintes justificativas:

**Resposta:** Referente a transferência de recurso é de competência deste Secov e os setores Socec e Sobre, cumprir ao previsto no regimento interno Funasa que em termos práticos compreende em, 1 -zelar para que não haja perda de prazo de vigências dos instrumentos, 2 - instruir a celebração de termos aditivos sendo: 2.1 de prazo de vigência, 2.2 - de integração de novo plano de trabalho, 2.3 - de inclusão de intervenientes, 2.4 - de aumento de contrapartida, 2.5 de supressão de valor, 2.6 de sub-rogação de partes, 3 - apostilar os empenhos emitidos frente as indicações orçamentárias, 4 - proceder publicações dos atos referente aos convênios - Tc/Pacs, 5 - proceder publicações dos atos referente saltaz, 6- proceder publicações dos atos referente aos Termos de Cooperação Técnica, 7 - Acompanhar administrativamente os procedimentos dos TEDs, 7 -acompanhamento e análises financeiras dos instrumentos visando liberação de parcelas, 8 - instruir liberação de parcelas, 9 - esgotar as medidas administrativas durante a execução dos instrumentos evitando existência de danos, 10 - análises de prestação de contas final, 11 - demonstração de presupostos de TCE e ou CA e 12 - Efetuar Cobrança Administrativa de Débito aos danos ao erário com valores inferiores ao determinado pelo TCU.

A cada uma dessas ações existem os procedimentos definidos por meio de normativos internos e externos. Com relação à liberação de Recursos, a portaria Funasa 5598/2018 prevê que após o instrumento ser aprovado tecnicamente, compete ao Convenente/Compromitente emitir no siga Relatório de Andamento que será homologado tecnicamente por meio de Relatório de Avaliação de Andamento quando se tratar de 1ª parcela ou de Relatório de Visita Técnica quando se tratar de liberação das demais parcelas. Após emissão desses relatórios caso haja necessidade de indicação orçamentária, o DENSP ou DESAM, dependendo da ação do objeto providenciará a indicação orçamentária a ser apostilada nesta Suest/MG.

#### **TC/PAC 0031/13 - Serro/MG,**

Instrumento Vigente e como se pode observar no siga o projeto até aprovado mas até esta data não está apto à liberação de parcelas, pois não consta nesse sistema o Relatório da Entidade - RA e conseqüentemente a avaliação da engenharia - RAA, previstos no Art. 7º da Portaria Funasa 5598/18 e por isso não há ação a ser feita por este Secov.

#### **TC/PAC 033/13 - Berilo/MG,**

Instrumento expirado com parecer técnico desfavorável à continuidade considerando que o compromitente depois de 06 (seis) anos de vigência solicitou mais um ano para concluir alteração do projeto. Solicitamos à CGCON providencias quanto ao cancelamento do empenho que já se efetivou e os autos foram encaminhados para arquivo central.

**TC/PAC 0519/14 - Ritópolis/MG,**

Esse TC está vigente e embora conste no siga projeto aprovado não está apto a liberar parcela porque conforme consta nos autos do processo 25100.007.466/2014-42 o projeto está sendo readequado para posterior envio do relatório de andamento - RA que se aprovado será emitido o RAA encaminhando assim para liberação da 1ª parcela.

**a.2) ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Quanto às respostas apresentadas pela Suest-MG, verifica-se que os TC/PAC's: 31/2013 P.M de Serro/MG, e 0519/2014 P.M de Ritópolis/MG, ainda se encontram na condição disposta no Achado 1, ou seja, sem execução física e financeira há mais de 5 anos. Os citados TC/PAC's estão com a vigência prorrogada até o exercício de 2021, conforme extratos do SIAFI em 11/05/2020, e quadro 2 a seguir:

**Quadro 2 – Materialidade das transferências sem execução física e financeira**

TRANSFERÊNCIAS	MUNICÍPIOS	VIGÊNCIA FINAL	TEMP. VIGÊNCIA	VALOR
TC/PAC nº31/13	Serro	02/04/2021	6 anos e 4 meses	3.730.391,42
TC/PAC nº 33/13	Berilo	31/12/2019	Encerrado	4.965.589,97
TC/PAC nº 519/14	Ritópolis	07/05/2021	6 anos	7.491.133,95
<b>Total</b>				<b>16.187.115,34</b>

Fonte: B.I e SIAFI de 15/05/2020

Cabe destacar que a Diesp-MG também se pronunciou, quanto ao TC/PAC 31/2013, por meio do Despacho nº 29/2020 (SEI 1859599), a saber:

(...)

*“Frente ao apresentado, informo que no dia 06/01/2020 foi emitido despacho nº 14 ([1855170](#)), no qual consta as informações apresentadas aqui nesse documento. Também foi informado no referido despacho que que NÃO há pendências na documentação técnica de engenharia para aprovação do instrumento, logo somos favoráveis ao prosseguimento do mesmo.*

*Foram dadas orientações quanto aos documentos necessários para autorizar a liberação da primeira da parcela e parcelas subsequentes, conforme Portaria nº 5598 de 12 de setembro de 2018. Logo, atualmente estamos aguardando a documentação listada no Art. 7 da Portaria nº 5598/2018, a ser apresentada mediante Relatório de Andamento padronizado pela Funasa, a ser preenchido no SIGA”*

A Diesp-MG emitiu ainda o Despacho nº 78/2020 (SEI 1880922), quanto ao TC/PAC 519/2014, informando:

(...)

*10.O resultado desse panorama atípico, somado ao fato de que ainda falta o município apresentar os desenhos técnicos (Pranchas de projeto) que*

*amparem as decisões de engenharia manifestadas na planilha recebida em meados de dezembro de 2019, é que faremos a adequação dos anexos V e VI no SIGA, tão logo a prefeitura nos envie o material faltante e tão logo consigamos analisá-los, ainda que de forma expedita (considerando a possibilidade de retrabalho posterior, com nova coleta de assinaturas do Prefeito).*

*11. Em seguida, com a análise pormenorizada da planilha e com as pranchas de projetos readequados (cuja apresentação aguardamos), poderemos finalizar a fase de aprovação de projetos e o município poderá passar à fase de licitação, sob sua própria responsabilidade, possibilitando a continuidade do instrumento.*

Diante de todo o exposto, verificou-se que há dificuldade por parte das Compromitentes em apresentar toda a documentação técnica para consecução dos Termos de Compromisso, isso passado mais de seis anos desde a assinatura inicial dos mesmos.

Destarte cabe novamente lembrar o disposto nos itens 9.2 e 9.2.2 do acórdão nº 198/2013 TCU - Plenário, o qual determina à Funasa, *in verbis*:

*(...) em futuras transferências, fixe prazo, contado a partir da data de celebração da transferência, para que o convenente apresente ou ajuste a documentação necessária para liberação da primeira parcela de recursos financeiros, e **cancele oficialmente a transferência, após transcorrido o prazo sem o cumprimento dos requisitos exigíveis; (Negrito nosso)***

Quanto ao TC/PAC 033/13 – P.M de Berilo/MG, a Suest-MG no Despacho nº 101/2020/SECOV/MG (SEI 1890682) informou que era desfavorável a sua continuidade, e que havia solicitado à CGCON o cancelamento do empenho, que foi efetivado, e que os autos foram encaminhados para o arquivo central. Registre-se, no entanto, que o citado TC/PAC ainda se encontra na condição de adimplente no SIAFI, carecendo de regularização do mesmo no sistema.

## **b) Achado 2- Descumprimento do prazo legal para manifestação conclusiva da análise da prestação de contas.**

### **b.1) Manifestação da Unidade Auditada**

A SUEST/MG por meio do Despacho nº 101/2020/SECOV/MG (SEI 1890682), apresentou as seguintes justificativas:

**Resposta:** *O TC/PAC 0751/2009 teve sua vigência expirada em 28/07/2014 e com solicitação de convalidação em 29/10/2014 conforme consta nos autos do processo 25100.063.835/2009-10 fl. 515 do sei n.º [0485685](#). Essa solicitação só se concluiu com indeferimento em 2017 com a emissão do Técnico Final (Fls. 690 F/V), de aprovação de 100% tendo sido encaminhado para análise financeira que restou a Notificação nº 113/2017/SOPRE/SECOV/SUEST-MG (Fls. 695/696 e 697 – SEI [0485697](#)), com indicativo de apuração do dano referente a grande volume de despesas pagas pós término de vigência. No entanto por motivo alheios ao nosso conhecimento, a CGCON inadvertidamente reabriu os autos e inseriu no mesmo os despachos 523, 7 e 133 (Doc SEI n.ºs 0911897, 0919821 e 0951518)*

*emitidos a partir de 03/01/2019 referente a convalidação já indeferida conforme consta em nosso despacho [1111451](#).*

*Após análise daquela Coordenação desse despacho Secov, com o devido retorno do mesmo ([1442124](#)), a análise financeira foi concluída ([1756785](#)) com inscrição no siafi em Diversos Responsáveis e encaminhamento para apuração em Tomada de Contas Especial ([1801273](#)).*

## **b.2) Análise da Equipe de Auditoria**

A Suest-MG por meio da Portaria nº 1.760, de 25 de março de 2020 (SEI 2030833), constante do processo nº 25190.000.728/2020-24, designou servidora portadora [REDACTED], pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde, para proceder a Tomada de Contas Especial relativa ao Termo de Compromisso - TC/PAC 0751/09, celebrado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Arinos/MG, com o objetivo da execução de Ação de Sistema de Esgotamento Sanitário, tendo em vista o que consta no processo nº. 25100.063.835/2009-10.